



**DECRETO MUNICIPAL Nº12/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

Determina a limitação das atividades econômicas presenciais, suspensão das aulas presenciais no Município, estabelece recolhimento domiciliar obrigatório, dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.

O Prefeito **ANTONIO SOARES DE SENA**, do Município de Gonçalves Dias, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o recente aumento do número de casos do Coronavírus no âmbito municipal ;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia ,com casos no Estado já confirmado de infectados pela nova variante do vírus da Covid-19 que tem maior potencial de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** que as vacinas contra a covid-19 disponibilizadas para o Município de Gonçalves Dias, na primeira fase da campanha está longe do patamar necessário para imunizar toda a população;

**CONSIDERANDO** que os dados de ocupação dos leitos hospitalares para Covid-19 e de UTI no Estado do Maranhão, de acordo com a Secretaria Estadual de Saúde já esta em situação crítica devido alta taxa de ocupação;

**CONSIDERANDO** que a infecção pela Covid-19 gera alta demanda por leitos e que pode conduzir ao esgotamento e colapso do Sistema de Saúde no Estado e no Município, por falta de capacidade de atendimento;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 50.2021.SEINC, que autoriza o funcionamento de academias, centro de Treinamento, Escolas de Esporte, Estúdio de Pilates e Creches e Berçários.

**CONSIDERANDO** portanto a necessidade de intensificar as medidas de contenção e propagação do novo coronavírus para preservar a vida e promover a saúde da população ;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Estadual nº36.531, de 03 de março de 2021, que suspendeu a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, e aulas presenciais em instituições de ensino, além de outras providências.

**CONSIDERANDO** a decisão do STF na ADIN nº 6341, que confere aos Prefeitos e Governadores a competência para editar medidas restritivas em combate à pandemia do novo coronavirus (COVID- 19);



**DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida a proibição de realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, inclusive em chácaras, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou de iniciativa privada, até o dia 21 de março de 2021.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o *caput*, compreende reuniões, festinhas, realização de aniversários, casamentos, confraternizações, inaugurações, seminários, competições esportivas e treinos, ou qualquer outro ato semelhante que importe em agrupamento de mais de 10 pessoas no mesmo ambiente.

Art. 2º Fica determinado, do dia 16 a 21 de março de 2021, a suspensão das aulas presenciais nas escolas, bem como de atividades de educação complementar, como reforço escolar e similares, em Instituições públicas ou privadas no âmbito municipal.

PARAGRAFO ÚNICO: Em respeito a Portaria nº 50.2021 fica autorizado o funcionamento presencial de creches e berçários com crianças de 0 a 3 anos de idade, devendo obedecer às normas sanitárias.

Art. 3º Fica determinado o funcionamento de toda atividade comercial não essencial no período de 16 a 21 de março de 2021, com limitação do horário de funcionamento entre 07:00h às 19:00 h, de segunda a sexta e aos sábados, das 6:00h as 13:00h.

Parágrafo Único. Após o horário estipulado no *caput*, o funcionamento das atividades do ramo alimentício (lanchonetes, espetinhos, sorveteria e similares), assim como bares poderão funcionar somente em sistema delivery até as 22:00hrs.

Art. 4º Fica aprovado o funcionamento de atividades em ginásios, academia e outros espaços acessíveis ao público, desde que respeitando as normas sanitárias e a quantidade de no máximo 5 pessoas no espaço, do dia 16 de março até o dia 21 de março de 2021.

Art.5º As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial em igrejas , do dia 16 a 21 de março de 2021, com limitação de sua capacidade de 50% da lotação, com alternância e espaço de dois assentos no mínimo, devendo se cumprir integralmente os protocolos de medidas sanitárias, com uso obrigatório de máscaras e de álcool em gel.

Art.6º As atividades consideradas essenciais não sofrerão suspensão nem limitação de seu



horário normal de funcionamento, os seguintes estabelecimentos:

- I. Farmácias, drogarias;
- II. Postos de combustíveis, distribuidoras de gás , água;
- III. Transporte de passageiros;
- IV. Oficinas mecânicas e borracharias;
- V. Serviços de alimentação preparada para sistema delivery;
- VI. Padarias , panificadora;
- VII. Hospital, postos de saúde e laboratório e consultórios médicos e odontológicos .
- VIII. Escritório de advocacia e contabilidade;
- IX. Bancos e lotéricas;
- X. Serviço de segurança e vigilância;
- XI. Serviços Funerários

Art. 7º Ficam suspensos, de 16 a 21 de março de 2021, o atendimento ao público nos órgãos da prefeitura e secretarias do Município, os quais funcionarão somente com expediente interno, devendo cada dirigente, organizar a forma de realização dos serviços essenciais da Secretaria, organizar escala de trabalho e alternância entre servidores, evitando a aglomeração no ambiente de trabalho.

§1º . Os serviços públicos essenciais não poderão sofrer interrupção;

§2º. Os Secretários deverão disponibilizar um numero de telefone ou canal de comunicação para atendimento da população, e em caso de urgência, agendar o atendimento presencial do cidadão.

Art. 8º . Fica determinado em todo Município de Gonçalves Dias, no período de 16 a 21 de março de 2021, das 22:00hrs á 05:00hrs, de segunda a domingo, o recolhimento domiciliar obrigatório ( toque de recolher) a ser observado por toda a população e estabelecimento comercial, ainda que na modalidade delivery.

Art.9º . Todos os estabelecimento comerciais e atividades em funcionamento, assim como os órgãos públicos deverão seguir o protocolo de Recomendações do Ministério da Saúde para contenção e prevenção da covid-19 , como : distanciamento social, organização do fluxo de pessoas para impedir aglomeração interna ou fora do estabelecimento, evitar filas, uso obrigatório e indistinto de mascaras e disponibilização de álcool em gel para uso dos trabalhadores e consumidores, sob pena de aplicação de multa e interdição.

Art 10. Uso obrigatório de mascaras permanece vigente .

Paragrafo único . O cidadão flagrado sem mascaras, não poderá adentrar recintos comerciais ou ambientes públicos, devendo ser advertido e em caso de descumprimento , será multado



no valor de R\$ 50 ( cinquenta reais) pela infração.

Art 11. Não haverá suspensão de prazos e processos administrativos, devido ao funcionamento interno das repartições públicas.

Art.12. Fica proibido , de 16 a 21 de março de 2021, o funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza no domingo, exceto, as atividades elencadas no artigo 6º deste Decreto, por se tratar de serviços considerados essenciais.

Art.13. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela guarda municipal, pela policia militar e civil, os quais deverão reforçar a fiscalização no período de 16 a 21 de março de 2021 .

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Chefe da Vigilância Sanitária Municipal ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser revista a qualquer tempo em face do cenário epidemiológico.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DE MARÇO DE 2021.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS  
CNPJ: 06.314.827/0001-56



A handwritten signature in blue ink, reading "Antônio Soares de SENA", written over a horizontal line.

**ANTÔNIO SOARES DE SENA**  
***Prefeito Municipal***

